

LEI N° 160/91.

“Autoriza pagamento de diferença de vencimento.”

O Povo do Município de Areado por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar às funcionárias municipais, diferença de vencimentos havidas nos meses de setembro e outubro do corrente exercício, por terem sido as mesmas, classificadas erroneamente pela Lei Complementar n° 001/91, já classificadas pela Lei n° 155/91.

Parágrafo único – Tendo havido reclassificação, fazem jus a esta diferença de vencimento, as seguintes funcionárias municipais:

I – Ana Galdina Nogueira de Souza.

Mês de setembro – Cr\$ 13.728,00 (treze mil, setecentos e vinte e oito centavos);

II – Lina Maria Vieira.

Mês de setembro – Cr\$ 16.896,00 (dezesseis mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros);

Mês de outubro – Cr\$ 16.896,00 (dezesseis mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros).

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 12 de Dezembro de 1.991.

WELLINGTON AMARAL

Prefeito Municipal

VICENTE BATISTA DOS SANTOS

Secretário Municipal